

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.332, DE 2005

Dá nova redação aos arts. 20 e 123 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARÃES

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei objetiva instituir o seguro obrigatório de responsabilidade civil dos corretores de seguro e resseguro, pessoa jurídica, a ser regulamentado por resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Argumenta o autor em sua exposição de motivos que, muito embora os segurados possam contratar diretamente seus seguros com as sociedades seguradoras, na prática, a maior parte dessas operações passa pela intermediação de corretores de seguros. Dessa forma, torna-se necessária a criação de um seguro obrigatório de responsabilidade civil dos corretores de seguro, pessoa jurídica, uma vez que não existe nenhum mecanismo no Decreto-

B929CCC436

Lei nº 73/66 que garanta ao segurado reparação quanto a possíveis danos decorrentes da atividade dessas empresas. Acrescenta, que, atualmente, não existe qualquer dispositivo legal que garanta uma caução ou outra modalidade de garantia para o exercício dessa atividade pelas corretoras de seguros, com vistas a minimizar danos que possam ocorrer pelo exercício dessa intermediação. E, ainda, que o art. 723 do Novo Código Civil aumentou de forma considerável a responsabilidade da profissão dos corretores de seguros, com a possibilidade, inclusive, de responsabilização por perdas e danos.

No prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de Norma Interna desta Comissão, de 29 de maio de 1996.

Conforme o Regimento Interno, somente proposições que *"importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública"* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Dispõe também o art. 9º da citada Norma Interna, que *"Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não."*

O PL nº 6.332/05 não apresenta implicação financeira ou orçamentária às finanças públicas federais, pois apenas cria um seguro obrigatório de responsabilidade civil dos corretores de seguro, pessoa jurídica.

Quanto ao mérito, entendemos que a medida proposta, ao revestir de maior segurança as operações de seguros intermediadas pelas corretoras de seguros, pessoas jurídicas, é benéfica tanto para o mercado segurador como para a sociedade como um todo.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação financeira e orçamentária, e, quanto ao mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.332, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

**Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES
Relator**

2008_9411_Virgílio Guimarães.doc

B929CCC436